



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 170/2002.

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER A ENTIDADE "DESAFIO JOVEM HEBROM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 11 (onze) meses, para regularizar situação das pessoas que prestam serviços à Creche Comunitária Hebrom, conforme Anexo I desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A contratação temporária que trata o "caput" deste artigo, fica resguardado aos contratados todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º e incisos da Constituição Federal.

**Art. 2º** . Publicada esta Lei, efetivadas as contratações de que trata o artigo anterior, poderá o município efetuar quaisquer outras contribuições ou repasses de verbas à entidade "Desafio Jovem Hebrom", especialmente aqueles previstos no Convênio nº 001/2001.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 08 de fevereiro de 2002.

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Arnóbio Reis**  
PRESIDENTE

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## ANEXO I.

Quantidade de contratados	Função	Nível	Remuneração. (mensal)
04	Monitor (a)	V	R\$ 254,74
06	Auxiliar de Serviços	I	R\$ 180,00

Vargem Alegre 08 de fevereiro de 2002.

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE

Sanciono a presente Lei

v. Alegre 13/2002

  
Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL